

LEI Nº 2.258

Estabelece normas para contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araxá, com a Graça de Deus decreta e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - atender a termos de Convênios, acordo ou ajustes para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência de convênio, acordo ou ajuste.

II - execução de programas especiais de trabalho instituídos pelo Prefeito Municipal para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.

Parágrafo Único - No caso de afastamentos regulados em lei, fica autorizado a contratação de substituto pelo mesmo período em que durar, sem seleção pública, ficando automaticamente dispensado do cargo ou função que tenha ocupado temporariamente.

Art. 2º - As contratações com base nesta lei serão feitas na forma prevista no Art. 443, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários.

Art. 3º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta lei será o mesmo fixado para o cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos e Empregos do município.

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02.01.89, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 15 de junho de 1989.

Dr. Waldir Benevides de Ávila - Prefeito Municipal

José dos Santos Domingos - Sec. Municipal de Governo

Luiz Gonzaga Di Mambro - Secretário Auxiliar